PAGAMENTO DE FÉRIAS

Tribunal de Justiça mantém bloqueio de R$ 116,8 mil de Fábio Junqueira

Bloqueio de R$ 116,894 mil é para o ressarcimento ao erário

Folhamax

Prefeito Fábio Junqueira

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso negou provimento ao agravo de instrumento do prefeito Fábio Martins Junqueira, de Tangará da Serra, e manteve decisão de primeira instância que determinou o bloqueio de bens no valor de R$ 116,894 mil para o ressarcimento ao erário, por ter pagado indenização de férias a si mesmo. A decisão é do juiz convocado Gilberto Lopes Bussiki, que está atuando na Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo do TJ.

O prefeito entrou com o recurso contra decisão proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Tangará da Serra por ato de improbidade administrativa proposta contra ele pelo Ministério Público de Mato Grosso (MPMT) por enriquecimento ilícito. Na sentença, em maio de 2017, a juíza Elza Yara Ribeiro Sales Sansão, da 4ª Vara Cível de Tangará da Serra, determinou a indisponibilidade de bens, inicialmente, de veículos que estiverem no nome do prefeito.

Nas razões recursais ao Tribunal de Justiça, Fábio Junqueira alegou que não

> **Junqueira insiste na utilização do artigo 72, III, da Lei Orgânica de Tangará**

ocorreu a prática de ato de improbidade, já que segundo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 650898), o gozo de férias, pagamento de abono de 1/3 de férias e de 13º salário a prefeitos e vice-prefeitos não é incompatível com o art. 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal. Ele defendeu, ainda, que a Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra (art. 72) prevê o direito às férias.

Inicialmente o pedido liminar foi indeferido pelo desembargador relator, José Zuquim Nogueira e, em contrarrazões, o Ministério Público pugnou pelo desprovimento do recurso. Ao analisar o processo, o desembargador Gilberto Lopes Bussiki disse que o prefeito Fábio Junqueira insiste na utilização do artigo 72, III, da Lei Orgânica de Tangará da Serra para alcançar finalidade diversa pretendida pela norma. Entretanto, segundo o relator, o mencionado artigo apenas confere ao prefeito o licenciamento para o gozo de férias anuais pelo prazo de 30 dias, garantindo-lhe o recebimento do subsídio referente ao mês em que estiver usufruindo do direito às férias.

Em sua análise, levando em conta que o artigo 72 da Lei Orgânica não pode ser utilizado como base legal para amparar o recebimento dos valores a título de férias, e também não existe regulamentação por meio de lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, o desembargador concluiu que o pagamento das férias indenizadas ocorreu de maneira ilegal.

Entramos em contato com o prefeito, através de sua assessoria, para falar sobre decisão, porém, até o fechamento desta edição não obtivemos resposta.

ASSEMBLEIA

Comissão de Fiscalização reprova contas de Taques

Assessoria

Com dois votos contrários e apenas um a favor, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO) - presidida pelo deputado Romoaldo Júnior (MDB) – votou pela reprovação das contas do ex-governador Pedro Taques (PSDB), referentes ao ano de 2018. Agora, a matéria segue para o Plenário, onde será apreciada pelos 24 parlamentares.

O relatório do Tribunal de Contas do Estado (TCE), com parecer para aprovação das contas do governo, chegou ao Poder Legislativo no último dia 27 de agosto e depois de um minucioso estudo técnico a relatora apontou graves falhas para justificar a reprovação.

Ao lembrar que a Comissão tem compromisso de analisar os gastos públicos, o presidente Romoaldo que também é vice-líder do governo do estando na Casa, disse que a decisão de hoje foi histórica, pois há tempos que a Comissão de Fiscalização não rejeitava contas do governo na Assembleia Legislativa. "É uma nova marca da AL/MT que vai exigir que gestores tenham mais zelo com a administração do bem público", declarou.